ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2537 , DE 21 DE dezembro DE 1992.

Altera a redação de parágrafo da Lei nº 2506/92.

Art. 1º - O parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 2506, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As Especialistas de Educação terão os seus vencimentos reajustados em 50% (cinquenta por cento), sobre os valores de junho/92, fazendo jus, também, a um reenquadramento correspondente a 5 (cinco) Referências, dentro dos Níveis respectivos.

§ 3º - ... "

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementando-se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de dezembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito